



LEI ORDINÁRIA Nº 1.187, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado- CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI, órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Macau/RN.

§ 1º O CMDI tem por função assessorar o poder executivo municipal em assuntos referentes à políticas de desenvolvimento social e econômico, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade.

§ 2º Caberá ao CMDI elaborar e promover leis, normas, regulamentos, procedimentos e ações destinadas à efetivação dos direitos sociais e avanço econômico do Município, entre outras atividades.

Art. 2º O CMDI será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- a) Secretaria Municipal de Governo/Chefia do Gabinete Civil;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Controladoria-Geral do Município;
- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Tributação;
- h) Secretaria Municipal de Turismo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- j) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
- m) Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude;
- n) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
- o) 01 (um) Representante da Área Jurídica; e
- p) 01 (um) Representante da Área Contábil.

§ 1º Será indispensável a presença do Prefeito Municipal, Secretário Executivo, Secretário de Governo, Procurador Geral e Controlador Geral em todas as reuniões do CMDI.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDI, sempre que achar necessário, convocará todos os membros, conjuntamente ou de forma setorial, para analisar assunto de ordem geral em que todos os membros possam conhecer e opinar.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Executivo que tem por atribuições a responsabilidade pela elaboração e guarda das atas, convocações, resoluções, expedição e recebimento de documentos, processos, livros e regimentos.

Art. 4º Os membros do CMDI receberão, desde que presentes, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por reunião, à título de gratificação extraordinária.

§ 1º O número máximo de sessões remuneradas para cada um dos membros será de até 08 (oito) reuniões mensais.

§ 2º O valor pago ao Presidente do CMDI será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no *caput* deste artigo.

§ 3º O valor pago ao Secretário Executivo do CMDI será de 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os valores percebidos a título do disposto nesta Lei não integram, para nenhum efeito, os vencimentos dos beneficiários.

Art. 6º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º O CMDI deverá aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a regulamentação desta norma.

Art. 8º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 22 de Março de 2017.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal